

Contrato 0

Processo nº 5070.01.0000127/2024-82

Unidade Gestora: GERÊNCIA DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB
MINAS E A FUNDAÇÃO CDL/BH –
CONTRATAÇÃO DIRETA EMBASADA
NO ART. 29, INC. VII, DA LEI
13.303/2016.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista estadual, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº.4001, Prédio Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF nº.17.161.837/0001-15, representada por seu Diretor Administrativo, Silas Fagundes de Carvalho, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº MG 6.367.574, expedida pela PC/MG, CPF nº 752.632.206-00, e por sua Gerente de Pessoas e Recursos Humanos, Vaní Aparecida Guimarães, brasileira, solteira, administradora, carteira de identidade nº MG-5.636.223, expedida por SSP/MG, CPF 896.084.886-72, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG, ora doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Fundação CDL/BH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.441.463/0001-21, estabelecida na avenida Amazonoas, 311, pavimento 3, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo presidente, Vílson da Silva Mayrink, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.808.851.876-87, carteira de identidade nº. 5.083.433, expedida por SSP/MG, e pelo Diretor Administrativo, Adriano dos Santos Boscatte, brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº nº 001.387.606-67, carteira de identidade nº MG 4944324, expedida por SSPMG residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes ao final identificados, resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas e condições abaixo previamente entendidas e expressamente aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa formadora especializada na prestação de serviços de participação, apoio e desenvolvimento da profissionalização de até 6 aprendizes para desenvolverem atividades de auxiliar administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deste termo visa orientar as novas gerações no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores, de estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas, de promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária, aumentando a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral por meio das primícias estabelecidas no Programa Educação e Trabalho, sendo partícipes a contratada e a contratante no desenvolvimento das ações.

2.2. A contratada se responsabilizará pela seleção do aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

- I - detenha bom aproveitamento e frequência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, o primeiro ano do ensino médio;
- II - tenha participado das oficinas introdutórias, ministrado pela contratada ou tenha comprovado bom desempenho por meio de declaração ou histórico e
- III - tenha, na data de apresentação na contratante, idade compatível com o programa.

2.2.1. O aprendiz será avaliado no PROGRAMA pelas parceiras, sob os seguintes aspectos:

- I - interesse/ comprometimento;
- II - reciprocidade;
- III - sociabilidade (relacionamento interpessoal); e
- IV - crescimento/ desenvolvimento.

2.3. A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- IV - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- V - jovens e adolescentes com deficiência;
- VI - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e
- VII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

2.3.1. Será concedido Certificado de Qualificação Profissional emitido PELAS PARCEIRAS ao aprendiz que concluir, com aproveitamento mínimo de 75%, a grade treinamento definida para os contratos de aprendizagem.

2.3.2. Não constituirá impedimento à certificação a ausência do aprendiz em até 20 (vinte) por cento das atividades previstas no PROGRAMA (atividades práticas e teóricas).

2.3.3. O aprendiz que tiver a sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento.

2.3.4. A avaliação do aprendiz na aprendizagem teórica será modular seguindo os seguintes parâmetros do avaliador:

- I - compreensão;
- II - comunicação e Linguagem;
- III - postura;
- IV - participação; e
- V - frequência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto deverá ser executado no seguinte endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, edifício Gerais, 14º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG e deverá ocorrer entre 08h e 18h, mediante agendamento prévio com a Sra Vaní Aparecida Guimarães por meio do

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM

- 4.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma referente aos dias de aprendizagem.
- 4.2. A CONTRATADA se compromete em encaminhar o aprendiz em tempo hábil de 03 (três dias) a partir da data da assinatura do contrato e das requisições devidamente preenchidas, em suas dependências.
- 4.3. Início das atividades dos aprendizes: 1º de abril de 2024.
- 4.4. Periodicidade: de segunda a sexta-feira, de 08h as 18h.
- 4.5. O serviço deverá ser prestado a partir do dia 20 de março de 2024.
- 4.6. O contrato de aprendizagem terá duração de 16 (dezesesseis) meses, não podendo ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE APRENDIZAGEM

- 5.1. Durante o prazo do contrato de aprendizagem, o aprendiz cumprirá a jornada de aprendizagem de 1.292 horas, distribuídas em 880 horas para aprendizagem prática e 412 horas de formação teórica.
 - 5.1.1. O aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem com a carga horária total de 1292 (um mil, duzentos e noventa e duas) horas, ficando distribuídas em 412 (quatrocentas e doze) horas teóricas distribuídas da seguinte forma: 80 (oitenta) horas iniciais dedicadas exclusivamente para a formação teórica de forma sequencial, 300 (trezentas) horas distribuídas de forma concomitante com a parte prática, sendo 1 vez por semana em parte teórica e 4 vezes por semana na parte prática, restando ainda 32 (trinta e duas) horas, para o fechamento do programa na última semana de contrato na parte teórica dedicadas exclusivamente e 880 (oitocentos e oitenta) horas práticas, ao longo de 16 meses pelo período de aprendizagem conforme cronograma a ser incluído no contrato a ser assinado. São vedadas as prorrogações e a compensação de jornada, assim como a realização de horas extras.
- 5.2. O aprendiz poderá comparecer uma ou mais vezes por mês, geralmente nas segundas-feiras para complementação da carga horária, atividades culturais e esportivas, pois estas atividades estão previstas na legislação e são necessárias para o cumprimento da carga horária teórica.
- 5.3. A jornada de modelo de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz. É proibida a compensação de jornada e realização de horas extras, assim como horários de jornada que venham a prejudicar o almoço do aprendiz.
- 5.4. A título de cumprimento da carga horária, o aprendiz acompanhará o cronograma anexado ao contrato de aprendizagem. O cronograma pode ser alterado a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo na carga horária de aprendizagem tanto teórica como prática.
- 5.5. A carga horária de aprendizagem prevista para esse programa, exposto no Cronograma de Aprendizagem, faz jus ao disposto no art.21 da portaria 3.544 -19/10/23, fixando “§ 1º As atividades teóricas do contrato de aprendizagem serão desenvolvidas pela entidade formadora, que deve ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato, na modalidade presencial, e antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas.”
- 5.6. As orientações sobre o cronograma de aprendizagem a ser seguido serão entregues à empresa junto ao contrato de aprendizagem, tendo a carga horária distribuída conforme a legislação pertinente à Aprendizagem Profissional.
- 5.7. A contratante receberá uma via do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz, a qual constará em anexo o cronograma de aprendizagem.
- 5.8. O cronograma será revisado semestralmente, visando adequações e melhorias pedagógicas.
- 5.9. O cronograma de aprendizagem será gerenciado pela Fundação CDL, obedecendo as normas do órgão fiscalizador e regulador (Ministério do Trabalho e Emprego) do programa, podendo ocorrer alterações que serão comunicados com antecedência de no máximo 3 dias.

5.10. A empresa contratada deverá enviar o cronograma de aprendizagem, conforme a distribuição da carga horária definida na Portaria do MTE nº 3544, de 19 de outubro de 2023.

5.11. A contratante receberá uma via do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz, na qual constará em anexo o cronograma de aprendizagem.

5.12. O cronograma será revisto semestralmente, visando adequações e melhorias pedagógicas.

5.13. A contratante terá acesso ao sistema informatizado para acompanhamento pedagógico.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

6.1. O aprendiz participante do PROGRAMA fará jus ao salário mínimo hora e proporcional aos dias trabalhados, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000 e regulamentado pelo decreto 5598/05.

6.2. A contratante obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

6.3. Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

6.3.1. 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;

6.3.2. 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

6.3.3. 1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;

6.3.4. 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;

6.3.5. 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

6.3.6. 1 (um) dia para alistamento militar;

6.3.7. 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;

6.3.8. 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”, pelo prazo determinado em documento legal que determine a dispensa do aprendiz, que deverá ser arquivado, por cópia;

6.3.9. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

6.3.10. Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

6.4. A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da lei n.º 8.036/90.

6.5. A falta do aprendiz as dependências DAS PARCEIRAS, acarretará em desconto proporcional aos dias faltados no mês subsequente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

7.1. O contrato de aprendizagem será extinto:

I - no seu termo;

II - quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto se for aprendiz com deficiência;

III - antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz;

b) falta disciplinar grave;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

d) a pedido do aprendiz.

7.2. Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional por parte da contratante.

7.3. Não se aplicam os dispostos nos artigos 479 e 480 da CLT à rescisão do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivadas, hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o aprendiz até o término do contrato.

7.4. É vedado ao aprendiz, se menor de idade, dar quitação pelo reconhecimento das verbas rescisórias sem assistência de um responsável legal, salvo a ausência deste, devendo a rescisão ser realizada na presença de um Procurador do Trabalho, conforme art. 793 da CLT e lei complementar 75/93.

7.5. O desligamento do aprendiz só poderá ocorrer após os 3 primeiros meses de contratação, em comum acordo entre as partes diante da solicitação formal por escrito da empresa contratante e relatório de acompanhamento realizado pela contratada. O acompanhamento deverá acontecer pelo prazo mínimo de 30 dias. As solicitações por parte da contratante e o relatório de acompanhamento deverão compor a documentação rescisória do aprendiz.

8. CLÁUSULA OITVA - DO PREÇO

8.1. O valor global estimado para a manutenção do curso de aprendizagem será de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por cada aprendiz contratado, totalizando R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) mensais.

8.2. O valor não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao objeto deste contrato será satisfeito por recursos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas.

9.2. A nota fiscal será emitida no mês de competência da prestação de serviço e o pagamento da taxa de investimento deverá ser realizado no mês subsequente à contratação do aprendiz, por meio de boleto bancário enviado via correspondência, e com vencimento no dia 20 de cada mês;

9.3. A CONTRATADA deverá enviar para COHAB MINAS, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (nota fiscal/fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento.

9.4. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA.

9.6. O pagamento será de acordo com o número de menor aprendiz no mês.

9.7. A Cohab Minas repassará para a contratada, a título de investimento em aprendizagem, o valor mensal de R\$ 205,00 por aprendiz.

9.8. O valor da taxa de investimento da aprendizagem do programa compreende os custos relacionados à gestão do programa, uniforme básico, curso de aprendizagem teórica, equipe de profissionais que acompanha e assessora o aprendiz e a empresa, infraestrutura física e material didático.

9.9. A contratada receberá o repasse correspondente ao valor mensal de investimento em aprendizagem a partir da data de matrícula do aprendiz no Programa Educação e Trabalho.

9.10. A contratada apresentará à contratante fatura referente ao pagamento do repasse referente ao valor da taxa de investimento em aprendizagem, acompanhado de relação nominal dos aprendizes e do boleto bancário para a efetivação do pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

10.1. A taxa de investimento em aprendizagem não será reajustada durante a vigência do contrato.

10.2. A taxa de investimento poderá ser reajustada apenas mediante a negociação de renovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada se obriga a cumprir fielmente as disposições previstas no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

12.1.1. Fornecer os módulos de habilidades básicas e habilidades específicas referentes à formação teórica, que serão ministrados conforme o cronograma de aprendizagem, pelo período de 412 horas e registrados na folha de controle de frequência. Essa carga horária faz jus ao disposto na Portaria do MTE nº 3544, de 19 de outubro de 2023.

12.1.2. Selecionar e encaminhar para a contratante a quantidade de aprendizes conforme solicitado, em conformidade com as disposições deste termo.

12.1.3. Encaminhar o aprendiz selecionado à dependência indicada pela contratante, portanto dos seguintes documentos para realização da contratação:

- a) carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF do aprendiz e do responsável;
- c) cópia do comprovante de residência; e
- d) cópia da declaração escolar.

12.1.4. Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem e encaminhar o comprovante para a contratante.

12.1.5. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência nas dependências da contratante por meio de supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, que serão agendadas com a contratante.

12.1.6. Solicitar ao aprendiz, em todo início do semestre letivo, declaração de matrícula e frequência escolar.

12.1.7. Agir sob demanda específica nos casos que houver necessidade de acompanhamento do aprendiz em seu núcleo familiar e/ou encaminhamento a parceiros.

12.1.8. Ministrar o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais.

12.1.9. Manter a contratante informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato;

12.1.10. Enviar à contratante, após o final de cada módulo, de acordo com o cronograma, o relatório com o desempenho e frequência referente à aprendizagem teórica de cada aprendiz.

12.1.11. Fornecer 4 (quatro) uniformes básicos (camisa de malha) ao aprendiz ao longo da aprendizagem de 16 (dezesesseis) meses e exigir o seu uso nas dependências das parceiras. A distribuição dos uniformes dar-se-á da seguinte forma:

- a) 2 (dois) uniformes no ato da contratação e
- b) 1 (um) uniforme a cada semestre.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do aprendiz, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

13.2. Formalizar o contrato de aprendizagem, em três vias, de acordo com o modelo sugerido pela CONTRATADA, que deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura da contratante, do aprendiz e de seu responsável legal (caso o aprendiz tenha menos de 18 anos),

13.2.1. Uma via do contrato ficará com a contratante, a outra com a contratada e a terceira com o aprendiz.

- 13.3. Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 13.4. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, bem como os benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, pertinentes ao aprendiz.
- 13.5. Apoiar a contratada na supervisão e na avaliação do aprendiz.
- 13.6. Fornecer aprendizagem da prática referente aos módulos que serão ministrados de acordo com o cronograma de aprendizagem, com a jornada diária prevista de 4 (quatro) horas diárias e registrada na folha de controle de frequência.
- 13.7. Designar um empregado para atuar como orientador do aprendiz no ambiente de prática profissional, sendo responsável pela aprendizagem prática do mesmo, devendo:
- 13.8. Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição da CONTRATADA e o objetivo das atividades a serem realizadas;
- 13.9. Orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz na CONTRATANTE;
- 13.10. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de prática cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou outro mecanismo adotado pela CONTRATANTE;
- 13.11. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz.
- 13.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à contratada daquelas que exijam medida corretiva.
- 13.13. Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.
- 13.14. Fornecer o vale-transporte proveniente ao deslocamento residência/Fundação CDL-BH-Fundação CDL-BH/residência- residência/local de trabalho- local de trabalho/residência em conformidade com todos os dias previstos no cronograma.
- 13.15. Comunicar por escrito à contratada a intenção de desligamento do aprendiz. Após a comunicação será realizado pela CONTRATADA o acompanhamento do desempenho do aprendiz durante o período de trinta dias e emitido parecer legal obrigatório por lei. Fica estabelecido que o desligamento do aprendiz se dará obrigatoriamente após análise do laudo emitido pela CONTRATADA que comunicará a CONTRATANTE o parecer com as devidas considerações da solicitação supracitada (deferimento ou indeferimento).
- 13.16. A comunicação é obrigatória quando o aprendiz solicita seu desligamento ou quando a CONTRATANTE deseja desligar o aprendiz.
- 13.17. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas no caso de vencimento de contrato do aprendiz.
- 13.18. Todas as solicitações, demandas e comunicações deverão ser direcionadas ao setor de acompanhamento através de formalização de e-mail para fundacao@fundacaocdl-bh.org.br.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, contados a partir do dia 20 de março de 2024 e término no dia 20 de setembro de 2025.
- 14.2. O contrato não poderá ter o prazo prorrogado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

- 15.1. Caso ocorra a rescisão anterior à data estipulada neste contrato a pedido da contratante, esta deverá pagar uma multa à contratada de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de investimento por aprendiz dos meses restantes para o encerramento do contrato.

15.2. Fica a contratante isenta da multa de rescisão contratual em caso de descumprimento da CONTRATADA das cláusulas estabelecida neste contrato ou por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos artigos 82 e 83 da Lei Federal 13.303/16 e pelas demais abaixo discriminadas:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pelo contratado;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela própria Cohab Minas, ficar evidenciada a má-fé da contratada;
- c) Se o contratado reincidir em faltas já punidas;
- d) Em razão da conveniência do serviço público devidamente comprovada.

15.3. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do contrato ou quando houver a rescisão contratual por culpa da contratada;

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento do objeto deste contrato, quando o atraso não for justificado ou a justificativa não for aceita pela Cohab Minas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

16.1. Fica o endereço da Contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à Contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

16.1.1. Indica a Contratada o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da Contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015: fundacao@fundacaocdl-bh.org.br.

16.1.2. A modificação do referido endereço deverá ser formalmente comunicada à Contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS SOCIETÁRIOS

17.1. A Contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à Contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da Contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

17.1.1. A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os indicados no caput.

17.1.2. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

17.1.3. A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME LEGAL/NORMATIVO

18.1. Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Cohab Minas.

19.2. A contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da lei anticorrupção.

19.3. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Cohab Minas a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

19.4. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Cohab Minas o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

20.1. As partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude do contrato que será assinado, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente. Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018;

20.2. As partes expressamente se comprometem a tratar os dados sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o beneficiário em estrita observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018(“LGPD”).

20.3. Cada uma das partes contratuais é responsável pelos atos de seus operadores.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

Silas Fagundes de Carvalho
Diretor Administrativo da Cohab Minas

Vaní Aparecida Guimarães
Gerente de Pessoas e Recursos Humanos

Vílson da Silva Mayrink
Fundação CDL/BH

Adriano dos Santos Boscatte
Fundação CDL/BH

Testemunhas

Sílvia Bernardes Motta

Viviane Mendes de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Adriano dos Santos Boscatte, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilson da Silva Mayrink, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mendes de Oliveira, Empregada Pública**, em 20/03/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vani Aparecida Guimarães, Gerente de Recursos Humanos**, em 20/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Diretor Administrativo**, em 20/03/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Bernardes Motta, Supervisora**, em 20/03/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84243112** e o código CRC **911CB1E3**.